



Prefeitura Municipal de Pinheiros

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 831/2006
DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PINHEIROS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Pinheiros-ES, para o exercício-financeiro de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 22.718.250,00**(vinte e dois milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	20.984.107,50
- Receitas Tributárias	R\$	1.012.032,50
- Receitas Patrimoniais	R\$	240.120,00
- Receita Agropecuária	R\$	4.140,00
- Receita Industrial	R\$	3.105,00
- Receita de Serviços	R\$	190.957,50
- Transferências Correntes	R\$	21.119.355,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	536.665,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEF	R\$	(2.122.267,50)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	735.000,00
- Operações de Crédito	R\$	1.035,00
- Alienação de Bens	R\$	15.007,50
- Transferências de Capital	R\$	1.615.600,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	103.500,00
TOTAL GERAL	R\$	22.718.250,00

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão,

AV. Agenor Luiz Heringer, 231 – Centro – Pinheiros – Espírito Santo
CEP 29280-000 - Fone: (27) 3765-1488



Prefeitura Municipal de Pinheiros

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código da Função	Descrição da Função		
01	Legislativa	R\$ 1.089.000,00
04	Administração	R\$ 3.317.796,00
08	Assistência Social	R\$ 2.018.767,50
10	Saúde	R\$ 5.581.368,00
12	Educação	R\$ 4.776.958,00
13	Cultura	R\$ 265.788,00
15	Urbanismo	R\$ 3.198.027,50
20	Agricultura	R\$ 2.091.735,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 378.810,00
	Total das Funções	R\$ 22.718.250,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções n.º 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art 6º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



Prefeitura Municipal de Pinheiros

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiros-ES, 09 de janeiro de 2006.

Gildevan Alves Fernandes
Prefeito Municipal